CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Oficio nº 415

Lapa, 22 de Outubro de 2001

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação o Projeto de Lei nº 53/2001, que dispõe sobre a instituição da Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Vidal Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO Nº 1163/01
DATA 22 / 11 / 01
15:00

EXMO. SR.
SÉRGIO AUGUSTO LEONI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

SÚMULA : Dispõe sobre a Instituição e regulamenta a Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa – FESMUL, entidade sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município da Lapa.

Art. 2° - A Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa terá por objetivo executar a política de esporte e lazer da Lapa, supervisionada pela Secretaria de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, cabendo-lhes em especial:

I – Estudar, projetar e executar com recursos próprios ou transferidos, a construção, ampliação ou reformas de prédios e instalações destinadas ao desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer no Município da Lapa;

II – Organizar e desenvolver programas, planos, projetos e eventos esportivos e de lazer;

III – Explorar, diretamente ou através de cessão gratuita e/ou onerosa, os campos, quadras e espaços destinados à prática de esportes e lazer, de propriedade do Município ou particular, observada a legislação em vigor;

IV – Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o Esporte, o Lazer e a Educação Física, compatíveis com suas finalidades;

V - Celebrar convênios, contratos, acordos e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

VI – Cooperar com órgãos e instituições públicas que atuem no setor, compatibilizando as ações dos agentes municipais, respeitada a competência respectiva.

Art. 3º - Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal designará a Diretoria Técnica Administrativa e Financeira da Fundação que com vistas a sua implantação e funcionamento, elaborará dentro do prazo que lhe for deferido, estudos do Estatuto, Regimento Interno, Regulamentação dos Projetos de Treinamento Especializado de Atividades Esportivas e o Código de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva.

Art. 4º - A regulamentação dos Projetos de Treinamento Especializado de Atividades Esportivas e o Código de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva da Fundação, deverá ser aprovado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que, o Estatuto da Fundação após aprovado por Decreto, será inscrito no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de acordo com a Lei Civil.

Art. 5º - Os bens e direitos da Fundação serão administrados exclusivamente para a execução de seus objetivos.

Art. 6º - O Diretor Superintendente da Fundação prestará contas, anualmente, ao Prefeito Municipal, juntado o parecer do Conselho Curador.

Art. 7º - Velará pela Fundação o Ministério Público, nos termos da Lei Civil.

Art. 8º - O patrimônio da Fundação é constituído:

I – Pelos bens imóveis, móveis que forem sendo adquiridos para a instalação dos serviços correspondentes a seus programas;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

II – Pelos bens imóveis, móveis e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

III – Pelas doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 9º - A Fundação será obrigada a tombar todos os seus bens permanentes e registrá-los em livros próprios.

Art. 10 - Constituem receitas da Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa:

I – Dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento da Prefeitura Municipal da Lapa, em nível suficiente para as operações, iniciativas e manutenção da Fundação;

II – Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, de Municípios e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações;

III – As resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Fundação de Esportes e Lazer do município da Lapa, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IV – As resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais, estrangeiros e internacionais;

V –Rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VI – As rendas decorrentes da exploração de seus bens ou pela prestação de serviços

VII - O produto de operações de crédito relacionadas com o objetivo da Fundação de Esportes e Lazer do município da Lapa;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

VIII – As doações, heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, nacionais ou estrangeiras;

IX – As multas previstas na legislação;

X - Incentivos fiscais previstos em Lei;

XI – Prêmios de concursos de prognósticos da Loteria Esportiva Federal/Estadual regular, bem como, os não reclamados no prazos regulamentares;

XII– Outras receitas que, por sua natureza, possam ser destinadas a Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa;

Art. 11 - A Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa utilizará para seus objetivos, o Centro Esportivo de Primeiro Grau (Módulo Esportivo), Vila São José; a Praça de Esportes e Lazer " Elísio de Jesus " (COHAPAR), Vila Nossa Senhora Aparecida; e a Quadra Poliesportiva " Raul Siqueira", (em fase de reforma), anexo a Escola Municipal Dr. Pedro Passos Leoni, em regime de comodato pelo período não superior a um ano a contar da publicação desta Lei, período este, em que deverá ser processado todos os atos legais para sua incorporação em definitivo no patrimônio da Fundação.

Art. 12 - A FESMUL também será, usufrutuária do Ginásio de Esportes do Centro de Atenção Integral a Criança (CAIC) " Ministro Flávio Suplicy de Lacerda", situado na Rua Arthur Virmond de Lacerda, Vila Nosso Chão V.

Art. 13 - Os bens imóveis transferidos à Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa só serão alienados com expressa e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, após aprovação pela Câmara de Vereadores.

Art. 14 - Na venda ou permuta de bens imóveis doados por particulares à Fundação sem a cláusula de inalienabilidade, será sempre ouvido o Ministério Público, que se pronunciará sobre a conveniência ou não da transação.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

Art. 15 - São órgãos da Fundação de Esportes e Lazer:

I – Um Conselho Curador;

II – Um Conselho Deliberativo;

III – Diretoria Técnica, Administrativa e Financeira.

§ 1º - O Conselho Curador será constituído por 1 (um) representante do Prefeito Municipal que será o seu Presidente, por 1 (um) representante da Secretaria de Finanças e por 1 (um) representante do Legislativo Municipal, todos nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - O Conselho Deliberativo será constituído por 1 (um) representante da Secretaria de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, na qualidade de seu Presidente, por 1 (um) representante da Secretaria de Administração e Planejamento, por 1 (um) representante da Secretaria de Finanças, por 1 (um) representante do Prefeito Municipal, e pelo Diretor Superintendente na qualidade de Secretário Executivo do Conselho, todos designados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - A Diretoria Técnica, Administrativa e Financeira será subordinada diretamente ao Conselho Deliberativo e será composta por 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor Adjunto de Administração e Finanças e por 1 (um) Diretor Adjunto para Assuntos Técnicos.

Art. 16 - Caberá exclusivamente ao Conselho Deliberativo propor por intermédio de Resolução, reforma total ou parcial do Estatuto à consideração do Prefeito Municipal, a quem caberá aprovar ou não através de Decreto.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

Art. 17 - A Fundação terá Quadro de Pessoal regido pelo Regime Jurídico de Servidores Estatutários e pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que será proposto pelo Conselho Deliberativo e aprovado pelo Prefeito Municipal, inclusive suas alterações salvo quanto ao pessoal posto à disposição.

Art. 18 - Fica criado, dentro da Fundação, o seguinte Quadro de Pessoal:

01 – Diretor Superintendente;
01 – Assessor Jurídico;
01 – Secretário de Comunicação Social;
01 – Diretor Adjunto de Administração e Finanças;
01 - Diretor Adjunto para Assuntos Técnicos;
06 – Técnicos Desportivos e Lazer.

Art. 19 - Os salários dos cargos em funções criados no "caput" do artigo anterior, obedecerão a escala de valores correspondentes aos níveis do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Lapa, e todos vinculados à mesma.

Art. 20 - Os cargos de Diretor Superintendente, Secretário de Comunicação Social, Diretor Adjunto de Administração e Finanças e Diretor Adjunto para Assuntos Técnicos, serão preenchidos por Profissionais com amplo conhecimento das áreas específicas, preferencialmente os ocupantes de cargos de carreira, todos nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 21 - Os cargos de Técnicos Desportivos e Lazer, só poderão ser exercidos por professores habilitados em Educação Física mediante Concurso Público de provas e títulos e de acordo com a regulamentação dos Projetos de Treinamento Especializado de Atividades Desportivas e Lazer.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

Art. 22 - Os membros do Conselho Curador e Deliberativo, no exercício de seus mandatos, não perceberão remuneração.

Art. 23 - A remuneração do Diretor Superintendente será fixada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 24 - A remuneração atribuída aos Diretores Adjuntos não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) da remuneração atribuída ao Diretor Superintendente.

Art. 25 – A Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa será isenta de Tributos Municipais.

Art. 26 - A Fundação remeterá à Câmara Municipal da Lapa, nos meses de julho e janeiro de cada exercício, relatório circunstanciado de suas atividades retratando de forma clara e precisa, a evolução do Quadro de Pessoal, execução financeira e orçamentária.

Art. 27 - As transferências financeiras, realizadas pela Prefeitura Municipal da Lapa em favor da Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa, não poderão ser inferiores a 0,9 % (zero vírgula nove) por cento do total da receita corrente líquida da administração direta, apurada no exercício anterior.

Art. 28 - Fica extinto o Departamento de Esportes, a partir da data de publicação desta lei.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

Art. 22 - Os membros do Conselho Curador e Deliberativo, no exercício de seus mandatos, não perceberão remuneração.

Art. 23 - A remuneração do Diretor Superintendente será fixada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 24 - A remuneração atribuída aos Diretores Adjuntos não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) da remuneração atribuída ao Diretor Superintendente.

Art. 25 – A Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa será isenta de Tributos Municipais.

Art. 26 - A Fundação remeterá à Câmara Municipal da Lapa, nos meses de julho e janeiro de cada exercício, relatório circunstanciado de suas atividades retratando de forma clara e precisa, a evolução do Quadro de Pessoal, execução financeira e orçamentária.

Art. 27 - As transferências financeiras, realizadas pela Prefeitura Municipal da Lapa em favor da Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa, não poderão ser inferiores a 0,9 % (zero vírgula nove) por cento do total da receita corrente líquida da administração direta, apurada no exercício anterior.

Art. 28 - Fica extinto o Departamento de Esportes, a partir da data de publicação desta lei.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

Art. 29 - Extinta a Fundação, todos os seus bens reverter-se-ão ao Município da Lapa.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de Outubro de 2001

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 53, DE 22.10.01

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Pretende-se com a instituição da Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa – FESMUL, a valorização e o dimensionamento social do esporte e lazer estabelecendo em princípio, uma regulamentação específica para o seu fomento e coordenação, que venha a contribuir "*in locum*" para que a população lapeana, especialmente os jovens, possam dispor de diretrizes que possibilitem a democratização da prática das atividades esportivas, recreativas, expressivas e motoras, dentre outras finalidades com a consecução de uma nova "Política Municipal" para o setor.

Tal política, sob a forma de Fundação, descentralizada do processo de tomada de decisões, virá deter enfim, uma autonomia administrativa e financeira que passará a se constituir em direito inalienável de todos, cujos objetivos alcançados ou a alcançar pela almejada e futura entidade, justificam plenamente o projeto em apreço.

Confiando no alto espírito público dos Nobres Edis dessa Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de Outubro de 2001

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 53/2001

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a instituição da Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 27/11/2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 27/11/2001.**

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 27/11/2001.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador Osvaldo Camargo

Lapa, 27/11/01

PRESIDENTE

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 53 /2001

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a instituição da Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 27/ 11 /2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.

☒ **Economia, Finanças e Fiscalização, em 27 / 11 /2001.**

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 27/11/2001.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador

ADRIANO

27/11/01

PRESIDENTE

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 53 /2001

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a instituição da Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa e da outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 27/11/2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☒ **Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol.,em 27/11/2001**

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 27/11/2001.

Valentina P. Batista

VALENTINA PIOVEZAN BATISTA
Presidente da Comissão de
Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador

Elisa Martins

Lapa, 27/11/01

Valentina P. Batista
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Oficio nº 458

Lapa, 04 de Dezembro de 2001

Senhor Presidente:

Com referência ao Projeto de Lei nº 53/01 que dispõe sobre a Instituição e regulamenta a Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa e dá outras providências, informo que a dotação orçamentária a ser utilizada para tal fim será efetivada através de Abertura de Crédito Adicional Especial incluída no Orçamento de 2002.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 1188/01
DATA 04 / 12 / 01
15:17

Exmo. Sr.
SERGIO AUGUSTO LEONI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 81/2001

PROJETO DE LEI Nº 53/2001
Súmula: dispõe sobre a instituição e regulamenta a Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa e dá outras providências.

Do modo que foi apresentado o projeto de lei em referência, muito embora não diga de modo explícito que a embrionária fundação seja revestida de caráter público ou privado, o seu texto nos leva a deduzir que a intenção do Executivo seja pela sua privaticidade.

Se assim não o fosse, o seu artigo 7º atribuiria ao Tribunal de Contas do Estado o poder de fiscalização, e não ao Ministério Público conforme se depreende de sua redação (idêntica atribuição consta do artigo 14).

Permitam-nos transcrever os ensinamentos do Mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 8ª edição, pags. 275 e 276, que ilustram de forma brilhante a questão: "As fundações-como universalidade de bens personalizada, em atenção ao fim, que lhe dá unidade, ou como um patrimônio transfigurado pela idéia, que põe ao serviço de um fim determinado- sempre estiveram nos domínios do Direito Civil, sendo consideradas pessoas jurídicas de Direito Privado (Dec.-lei 200/67, art. 5º, IV, acrescentado pela Lei Federal 7.596/87).Ultimamente, porém, pelo fato de o Poder Público vir instituindo fundações para prossecução de objetivos de interesse coletivo - educação, ensino, pesquisa, assistência social, etc. – com a personificação de bens públicos e, em alguns casos, **fornecendo subsídios orçamentários para sua manutenção**, passou-se a atribuir **personalidade pública** a essas entidades..." (grifos nossos).

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

Esse entendimento já foi ratificado pelo Supremo Tribunal Federal (RDA 160/85, 161/50, 171/124).

Tendo as fundações personalidade pública, inúmeros são os requisitos legais para sua constituição, tais como: criadas por lei específica e estruturadas por decreto, independentemente de qualquer registro; seus contratos devem ser precedidos de licitação, nos termos do artigo 37, XXI da CF; seu orçamento é formalmente idêntico ao das entidades estatais (Lei 4.320/64), devendo-se atender ao disposto no art. 165, § 5º da CF; pela Lei 8.429, de 2.6.92, a posse e o exercício de agente público autárquico, de fundação pública e de paraestatal ficam condicionados à apresentação de declaração de bens, a fim de ser arquivada no Serviço de Pessoal competente (art. 13); as proibições de acumulação de cargo, emprego ou função atingem os servidores das fundações públicas, nos termos dos incisos XVI e XVII, do art. 37 da CF, (ver parte final do art. 20 do projeto de lei onde diz que seu quadro de pessoal deverá ser preenchido preferencialmente pelos ocupantes de cargos de carreira) etc..

Ex positis, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, s.m.j., deveria trazer em seu artigo primeiro a forma, pública ou privada, de que se reveste a fundação.

Se privada, entendemos ser ilegal a sua constituição; se pública, deveria o Executivo retirar a proposta para adequá-la à espécie.

Sugerimos que cópia do presente parecer seja enviado à Procuradoria do Município, para que sua Douta Representante apresente suas considerações.

É o parecer.

Lapa, em 3 de dezembro de 2001

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

c/ Assessor

c/ Assessor

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Ante-Projeto de Lei nº 53/2001
Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a instituição da Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa e dá outras providências.

Parecer

A Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esportes, Bem Estar Social e Ecologia tem o parecer favorável ao Projeto de Lei nº 53/2001, que dispõe sobre a instituição da fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa FESMUL. Entidade sem fins lucrativos que terá por objetivo executar política de esportes e lazer da Lapa.

Estudar, projetar e executar com recursos próprios ou transferido a construção, ampliação de reformas de prédios e instalações destinadas ao desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer no município da Lapa.

Organizar e promover programas, planos, projetos e eventos esportivos de lazer.

É o parecer.

Lapa, 4 de dezembro de 2001

ELISIA MARTINS
RELATORA

VOTO DOS MEMBROS:

Ver. ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

Ver. VALENTINA DA LUZ PIOVEZAN BATISTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Ante-Projeto de Lei nº 053/2001

Súmula: Dispõe sobre a instituição da Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa e dá outras providências

Parecer

Há algum tempo, tramitou nesta Casa, projeto de Lei que posteriormente transformou-se em Lei, autorizando a criação da tão esperada Fundação Municipal de Esportes da Lapa, tida como preponderante para a alavancagem da prática desportiva no Município.

Sob a ética econômica, financeira e fiscal, esta Comissão entende estar o projeto adequado, observando, naturalmente, o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Acredita-se que o nível ideal de repasse inicial a esta Fundação deveria ser na ordem de 1% da Receita Corrente Liquida do Município, fato contemplado em quase sua plenitude no Art. 27 di referido Projeto, apresentando percentual muito máximo ao almejado pelos desportistas.

No entanto, o texto do referido Projeto não contempla a dotação orçamentária específica para a execução orçamentária correspondente, fato que obriga esta Comissão requerer que seja oficiado ao Chefe do Poder Executivo para que promova a informação deste quesito.

REVER último parágrafo!

É o Parecer.

Lapa, 4 de dezembro de 2001

ADRIANO HAMERSCHMIDT
RELATOR

VOTO:

Ver. Marco A. Bortoletto

VOTO:

Ver. Vilmar Fávaro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 29

Ofício nº 480

Lapa, 18 de Dezembro de 2001

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 426/01, dessa Presidência, solicitando sejam dirimidas dúvidas com referência ao Projeto de Lei nº 53/01, informo que, face a complexidade das alterações a serem promovidas no Projeto, não há tempo hábil para apresentação deste no presente exercício.

Sendo impossível a elaboração de novo trabalho no corrente exercício, solicito seja retirado da pauta de trabalhos dessa Casa o referido projeto, com o encaminhamento de nova proposta no ano vindouro.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO Nº 1241/01
DATA 18 / 12 / 01
15:10

EXMO. SR.
SERGIO AUGUSTO LEONI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA